



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 71/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00016658/2017-05 (Processo Físico nº: 191.000.351/1997)

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Centro de Gestão de Águas Emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da ETE Vale do Amanhecer: CR 88 ao lado da casa 164 - Vila Pacheco - Vale do Amanhecer em Planaltina - DF

Coordenadas Geográficas da ETE Vale do Amanhecer: 15°40'57.3"S e 47°39'44.8"W

Atividade Licenciada: Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação de Tratamento de Esgotos Vale do Amanhecer, abrangendo a unidade de tratamento e toda a rede de coleta e transporte

Telefone: (61) 3213-7352/7430/7457

E-mail: georgenisfernandes@caesb.df.gov.br

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Tipo de Licença: Licença de Operação - Renovação

Licença Anterior: Licença de Operação nº 077/2009

Compensação: Ambiental () Não () Sim / Florestal () Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento (Folhas nº 458 a 464 do Volume III do Processo Físico nº 191.000.351/1997) protocolizado neste Instituto, em 07 de maio de 2014, pelo Senhor Maurício Luduvic, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, visando a renovação da Licença de Operação nº 077/2009. A licença de operação supracitada refere-se ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Estação de Tratamento de Esgotos do Vale do Amanhecer (ETE Vale do Amanhecer), localizado em Planaltina - DF.

Esta análise está focada nas informações apresentadas pelo interessado – constantes no presente processo digital e físico – e nas informações levantadas por meio de vistoria.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado II e Zona Rural de Uso Controlado (Figura 1). Conforme estabelecido no referido PDOT:

Da Zona Urbana de Uso Controlado II

Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

...

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

IV – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais.

...

Da Zona Rural de Uso Controlado

Art. 87. A Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas em que são desenvolvidas atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, agroindustriais e não agrícolas dos setores secundário e terciário da economia, sujeitas às restrições e condicionantes impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela sua importância no que toca à preservação e à proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (A expressão “e não agrícolas dos setores secundário e terciário da economia” foi declarada inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 017552-9 – TJDF, Diário de Justiça de 31/5/2010.)

Parágrafo único. Essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, na forma que segue:

...

Art. 88. A Zona Rural de Uso Controlado deve compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir o uso agrossilvopastoril e agroindustrial, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público;

II – incentivar o turismo rural;

- III – incentivar sistemas de produção orgânica;
- IV – respeitar as diretrizes quanto às fragilidades e potencialidades territoriais estabelecidas pela legislação referente às Unidades de Conservação nela inseridas, especialmente quanto aos respectivos zoneamentos ambientais e planos de manejo;
- V – coibir o parcelamento irregular de glebas rurais;
- VI – adotar medidas de controle ambiental, de preservação dos recursos hídricos, de conservação do solo e de estradas e de controle de erosões;
- VII – exigir que os Planos de Utilização das glebas rurais localizadas em Unidades de Conservação contemplem medidas de controle ambiental compatíveis com as diretrizes específicas dessas unidades;
- VIII – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH;
- IX – incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural como forma de ampliar a preservação das diferentes fitofisionomias e da fauna associada;
- X – preservar e revitalizar a cultura popular tradicional, presente nas festas, folguedos e folclore regional;
- XI – controlar o emprego de fertilizantes e agrotóxicos;
- XII – incentivar a implantação de sistemas agroflorestais como alternativa de produção e recuperação de áreas degradadas; XIII – fortalecer a região como polo de experimentação e disseminação de tecnologias associadas a atividades rurais.

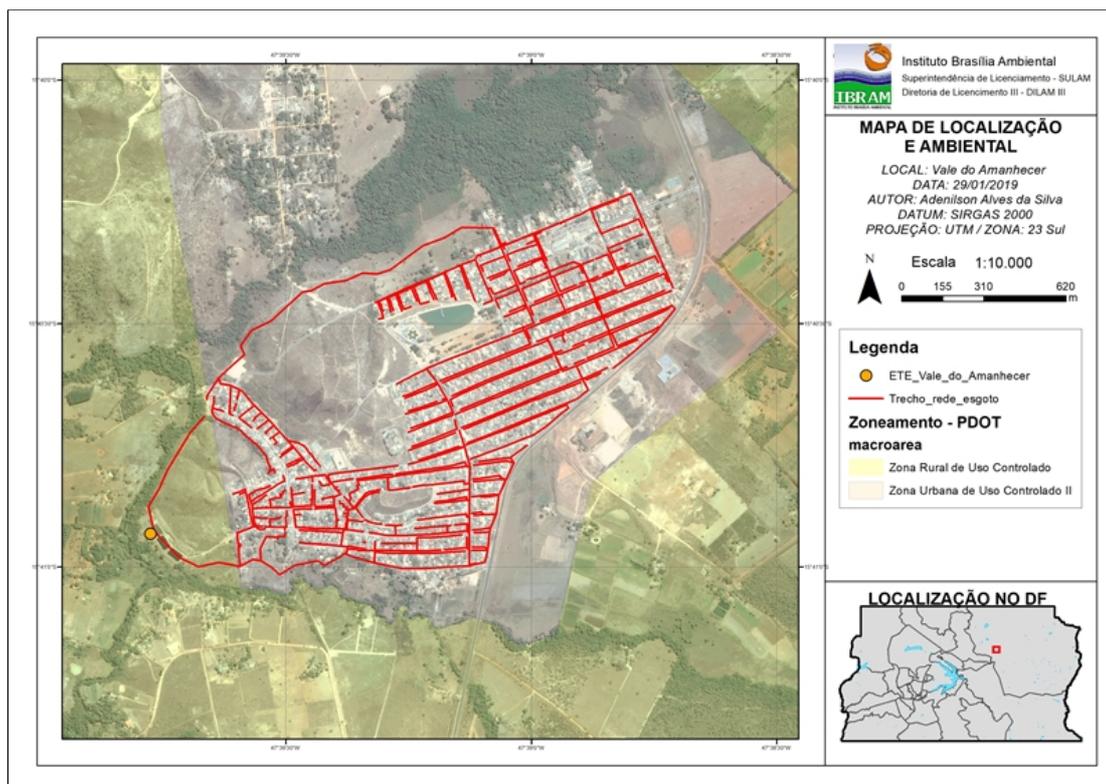


Figura 1 - Mapa de localização do SES da ETE Vale do Amanhecer em relação ao PDOT/DF

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, o empreendimento em tela está inserido em Zona de Ocupação Especial de Qualificação (ZOEQ), Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA), Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) e em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da APA do São Bartolomeu (Figura 2). O sistema interfere ainda no Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer (Figura 3).

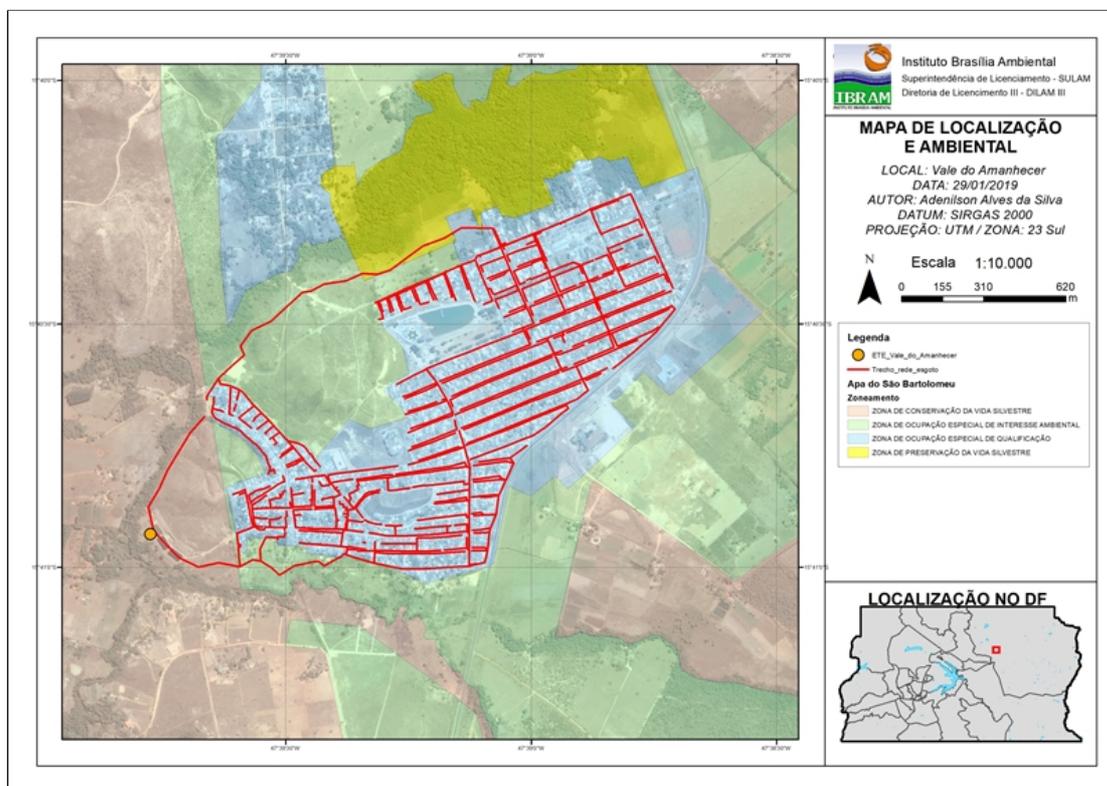


Figura 2 - Mapa de localização do SES da ETE Vale do Amanhecer em relação à APA do São Bartolomeu

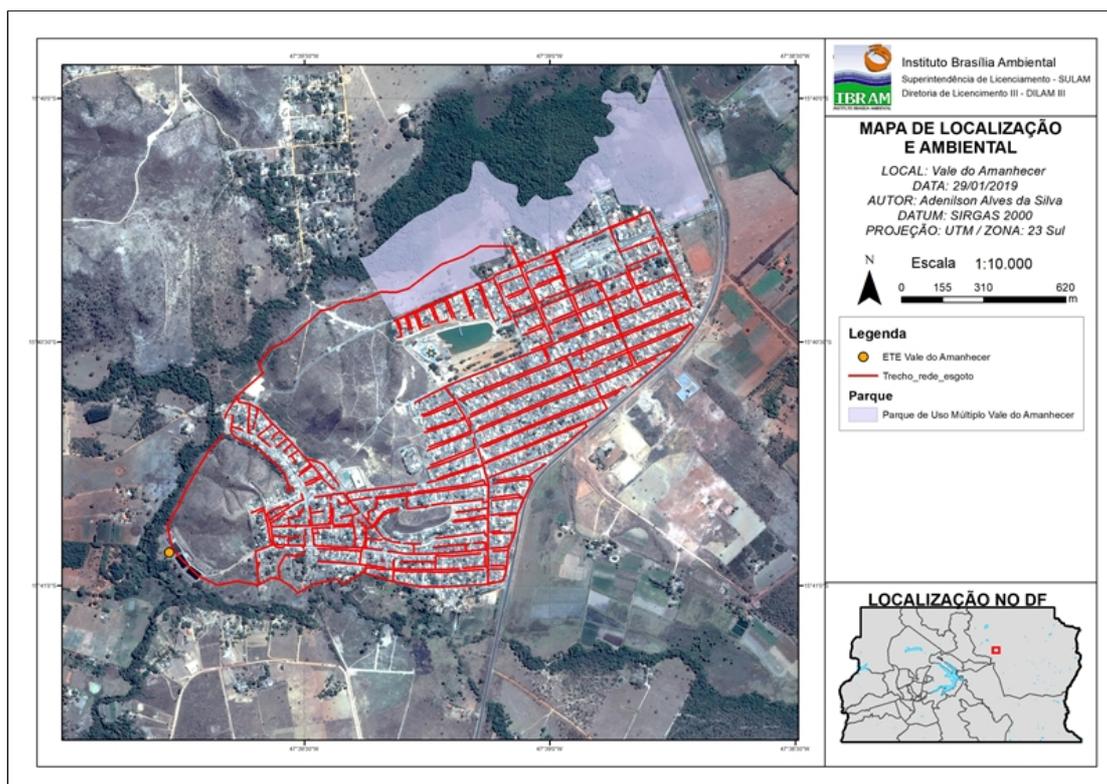


Figura 3 - Mapa de localização do SES da ETE Vale do Amanhecer e sua interferência no Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, na Unidade Hidrográfica do Rio Pípiripau e na Unidade Hidrográfica do Médio Rio São Bartolomeu (Figura 4).

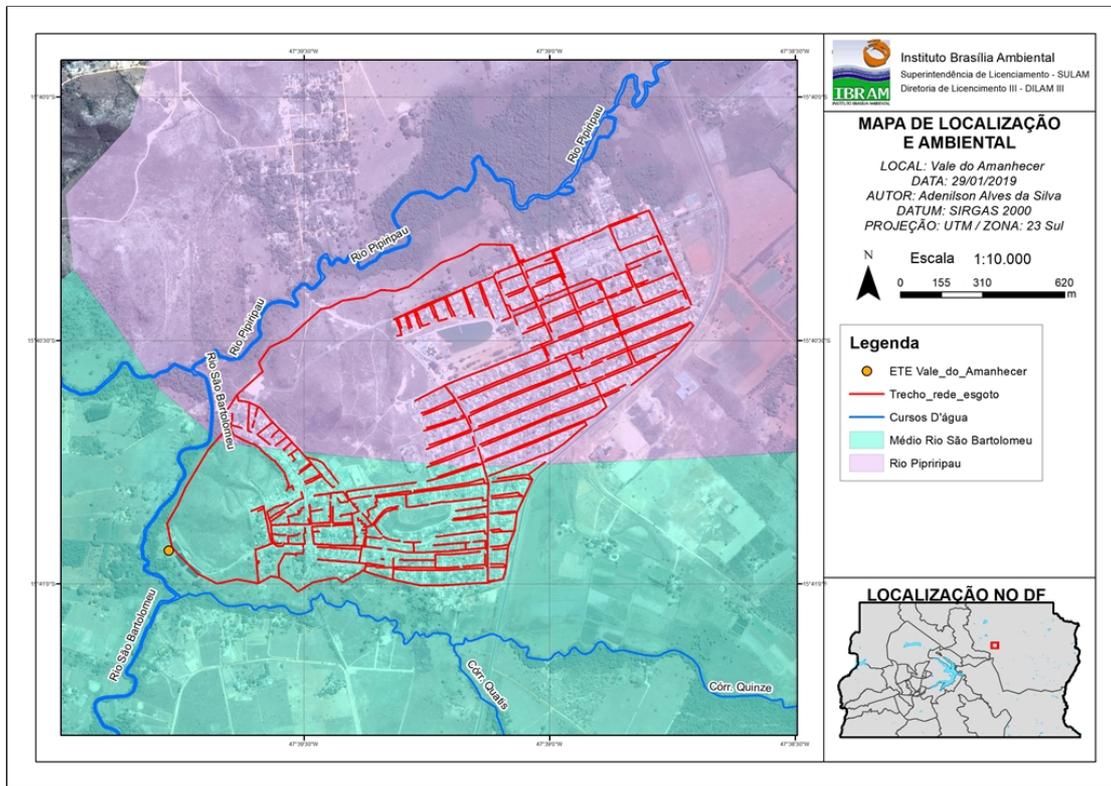


Figura 4 - Mapa de localização do SES da ETE Vale do Amanhecer em relação às Unidades Hidrográficas

3. **VISTORIA**

Durante a vistoria realizada no dia 27 de fevereiro de 2019 na ETE Vale do Amanhecer, foi possível constatar os seguintes aspectos evidenciados pelo registro fotográfico abaixo:

- De modo geral, a ETE Vale do Amanhecer apresenta sua estrutura física em condições regulares para o tratamento dos esgotos;
- A estação opera com uma baixa vazão de tratamento;
- A unidade de tratamento preliminar opera com tecnologia arcaica (FOTO 2), sendo que a retirada dos sólidos grosseiros retidos no gradeamento é realizada manualmente;
- A retirada da areia no tratamento é realizada por desarenador com bomba helicoidal, que direciona a areia para uma caçamba (FOTOS 3 e 4);
- No momento da vistoria o Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente - RAFA se encontrava em manutenção (FOTO 5), o que comprometeu temporariamente o tratamento da estação;
- Diferentemente das informações apresentadas nos relatórios da CAESB, a unidade de tratamento não opera mais com a Lagoa Aerada posteriormente ao RAFA. A lagoa em questão funciona como lagoa facultativa;
- Devido a manutenção que estava sendo realizada no RAFA, a Lagoa Facultativa estava operando provisoriamente como uma unidade substituta do RAFA (FOTO 6), com elevado tempo de detenção;
- Apenas um aerador está em pleno funcionamento na Lagoa Facultativa (FOTO 7). Em consulta à série histórica de imagens de satélite do local (Google Earth e Geoportal-SEDUH) foi possível verificar que esta situação é constante na ETE;
- Após a lagoa aerada facultativa, o efluente segue para uma lagoa de maturação, de onde é encaminhado para o lançamento final no Rio São Bartolomeu;
- Em função da inoperatividade temporária do RAFA, identificou-se presença considerável de sólidos em suspensão na saída da lagoa de maturação.



FOTO 1: Caixa de chegada dos esgotos na ETE Vale do Amanhecer



FOTO 2: Gradeamento manual e esteira para a retirada dos resíduos retidos na grade

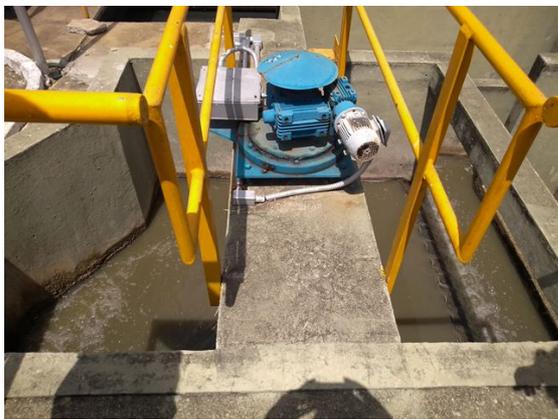


FOTO 3: Desarenador



FOTO 4: Sistema de retirada de areia



FOTO 5: RAFA em manutenção



FOTO 6: Lagoa Facultativa



FOTO 7: Lagoa Aerada Facultativa



FOTO 8: Lagoa de Maturação



FOTO 9: Leito de Secagem do lodo

4. INFORMAÇÕES E ANÁLISE

4.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 077/2009**

Em 07 de maio de 2014, a interessada requereu a este Instituto a renovação da Licença de Operação nº 077/2009, referente ao SES da ETE Vale do Amanhecer na Região Administrativa de Planaltina - DF. O requerimento ocorreu por meio da Carta nº 148/2014-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 458 a 464 do Volume III do Processo Físico nº 191.000.351/1997) apresentando os seguintes documentos:

- Formulário de requerimento de renovação da Licença de Operação nº 077/2009;
- Publicações do requerimento de renovação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação;
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental no valor de R\$ 703,38 (setecentos e três reais e trinta e oito centavos); e
- Comprovante do CNPJ da CAESB.

4.2. **CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 077/2009**

A seguir é apresentado o quadro síntese com a verificação do cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições da Licença de Operação nº 077/2009.

| CONDICIONANTES | CUMPRIMENTO |
|--|---|
| <p>I. Encaminhar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos e figuras do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;</p> | <p>Condicionante Cumprida.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1º Relatório (relativo ao período de janeiro/2009 a novembro/2010) enviado por meio da Carta nº 285/2010-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 333 a 347 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 28 de dezembro de 2010; • 2º Relatório (relativo ao período de janeiro/2010 a maio/2011) enviado por meio da Carta nº 207/2011-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 348 a 366 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 22 em julho de 2011; • 3º Relatório (relativo ao ano de 2011) enviado por meio da Carta nº 083/2012-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 367 a 384 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 21 de maio de 2012; • 4º Relatório (relativo ao período de janeiro/2011 a jun/2012) enviado por meio da Carta nº 218/2012-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 386 a 405 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 22 de agosto de 2012; • 5º Relatório (relativo ao período de janeiro/2012 a junho/2013) enviado por meio da Carta nº 316/2013-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 429 a 449 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 05 de dezembro de 2013; • 6º Relatório (relativo ao período de janeiro/2013 a outubro/2014) enviado por meio da Carta nº 410/2014-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 483 a 499 do Volume III do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 16 dezembro de 2014; • 7º Relatório (relativo ao período de janeiro/2014 a julho/2016) enviado por meio da Carta nº 403/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 500 a 528 do Volume III do Processo Físico nº 191.000.351/1997), em 12 setembro de 2016. • 8º Relatório (relativo ao período de janeiro/2016 a julho/2017) enviado por meio da Carta nº 508/2017-PRH/PR/CAESB (2316051), em 13 de setembro de 2017. • 9º Relatório (relativo ao período de janeiro/2017 a dezembro/2019) enviado por meio da Carta SEI-GDF nº 100/2019-PRH/PR/CAESB (19230734), em 28 de fevereiro de 2019. |
| <p>2. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de estação, no sentido de evitar entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétrico e mecânico;</p> | <p>Parcialmente cumprida.</p> <p>Conforme descrito nos relatórios apresentados pela Caesb, as unidades que compõe o SES da ETE Vale do Amanhecer têm sido atendidas com ações de manutenção. Entretanto, conforme verificado em vistoria, e em consulta à série histórica de imagens de satélite do local (Google Earth e Geoportal-SEDUH), foi possível verificar que apenas um aerador está em pleno funcionamento na Lagoa Facultativa.</p> |
| <p>3. Comunicar ao IBRAM previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;</p> | <p>Condicionante informativa.</p> |
| <p>4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;</p> | <p>Condicionante informativa.</p> |
| <p>5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de</p> | <p>Condicionante informativa.</p> |

| | |
|--|-----------------------------------|
| dano ambiental; | |
| 6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. | Condicionante informativa. |

Quadro 1 - Síntese do cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições da Licença de Operação nº 077/2009

4.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme apresentado no Relatório Técnico POE nº 04/2019 anexado à Carta SEI-GDF nº 100/2019-PRH/PR/CAESB (19230734), o SES da ETE Vale do Amanhecer, que opera desde 1998, foi projetado para atender uma população de cerca de 15.000 habitantes e possui a capacidade média de projeto de 35 l/s. Em 2018, a vazão média de tratamento foi de 17,5 l/s.

O SES é composto pela unidade de tratamento (ETE Vale do Amanhecer) e redes de coleta e transporte. Até o presente momento o sistema não possui unidades de recalque (elevatórias).

Os esgotos da região são encaminhados por gravidade até a ETE Vale do Amanhecer onde, inicialmente, ocorre o tratamento preliminar para a retirada de sólidos grosseiros e areia (gradeamento e desarenador). A posteriori os esgotos seguem, sucessivamente, para o RAFA, Lagoa Facultativa, Lagoa Aerada Facultativa e Lagoa de Maturação (Figura 4). Após a realização de todas as etapas de tratamento, os esgotos são lançados no corpo receptor (Rio São Bartolomeu). A referida ETE apresenta nível secundário de tratamento (remoção da matéria orgânica e sólidos suspensos).

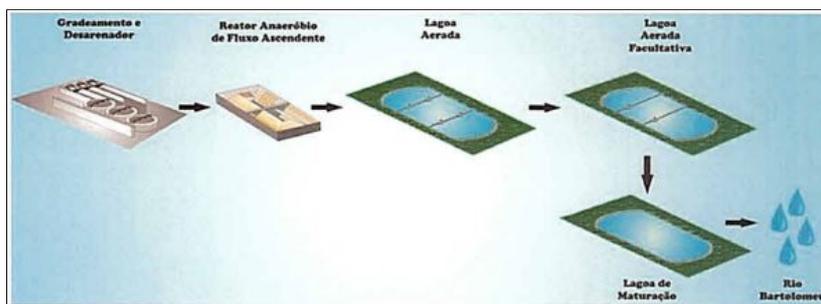


Figura 5 - Fluxograma desatualizado da ETE Vale do Amanhecer (extraída do Relatório Técnico POE nº 16/2017 - Documento 2316051)

O lodo gerado e descartado do RAFA e das lagoas é desaguado em dois leitos de secagem (Figura 5). O líquido drenado retorna ao processo por meio de bombeamento e o lodo seco é encaminhado à Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL em Samambaia - DF (atividade tratada no âmbito do Processo nº 00391-00012958/2017-15). A limpeza dos leitos de secagem ocorre anualmente, especificamente na segunda quinzena de setembro. A ETE Vale do Amanhecer tem produzido cerca de 20m³ de lodo seco por ano, o que pode ser considerado um baixo volume.



Figura 6 - Localização dos leitos de secagem (extraída do Google Earth em 06/02/2019)

4.4. ANÁLISE DOS ESGOTOS E DO CORPO RECEPTOR

Conforme apresentado no Relatório Técnico POE nº 04/2019 (19230734), a CAESB analisa periodicamente a qualidade dos esgotos (bruto e tratado) e do corpo receptor (Rio São Bartolomeu).

Nos os esgotos são analisados os seguintes parâmetros:

- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO);
- Demanda Química de Oxigênio (DQO);
- Sólidos em Suspensão (SS);
- Fósforo Total (PT);
- Coliformes Termotolerantes (CT); e
- Parâmetros inorgânicos preconizados na Tabela 1 da Resolução CONAMA nº 430/2011;

Com relação ao Nitrogênio Total de Kjeldahl (TKN) a interessada não realiza a análise desse parâmetro desde abril de 2015 por, segundo ela, problemas técnicos.

Baseado nas análises encaminhadas a este Instituto, verifica-se que ETE Vale do Amanhecer apresenta um bom desempenho operacional, atuando com uma remoção de DBO média de cerca de 98%, cerca de 30% de remoção de PT, cerca de 92% de SS e 99% de CT.

No Rio São Bartolomeu ocorre o monitoramento bimestral dos seguintes parâmetros:

- Temperatura (ar e água);
- Oxigênio Dissolvido (OD);
- pH;
- DBO;
- Nitrogênio Amoniacal (NH₃);
- Nitrito (NO₂);
- Nitrato (NO₃);
- Nitrogênio Total;
- PT;
- Turbidez;
- Condutividade Elétrica;
- Sólidos Suspensos Totais; e
- *Escherichia coli*.

Conforme as classificações estabelecidas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e considerando o não enquadramento pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH-DF, por se tratar de um rio de domínio da União, infere-se que o Rio São Bartolomeu deveria se enquadrar como Classe 2. Na análise comparativa da resolução supracitada com as análises apresentadas pela CAESB, verifica-se que as concentração de PT e, em alguns casos, de *Escherichia coli*, estão acima dos valores permitidos para cursos d'água de Classe 2.

É importante ressaltar que as amostras coletadas, tanto a jusante quanto a montante do ponto de lançamento, estão em desacordo com a resolução supracitada para cursos d'água de Classe 2 em relação ao parâmetro PT e em algumas casos para *Escherichia coli*. **Diante da situação exposta, não seria correto afirmar que a alteração adversa do corpo receptor seja causada apenas pelo lançamento do efluente tratado da ETE Vale do Amanhecer.** Entende-se que a qualidade da água do Rio São Bartolomeu é influenciada pelos seus tributários a montante, como o Ribeirão Mestre d'Armas, corpo receptor da ETE Planaltina, na qual é enquadrado como Classe 3 após o lançamento do efluente tratado.

Por meio das Notas Técnicas nº 3 e 4/2014 da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do CRH-DF, foram feitas recomendações ao CRH-DF, que as acatou, de que seja alterado o enquadramento proposto no Plano de Bacia do Rio Paranaíba com objetivo de "... *Enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio São Bartolomeu entre o ponto de lançamento da ETE Planaltina no Ribeirão Mestre D'Armas (coordenadas: 213.489 E; 8.268.397 N) e a confluência do Rio Paranoá com o Rio São Bartolomeu.*" A decisão final quanto ao enquadramento do curso d'água em questão cabe ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Por fim, enfatiza-se que os dados referentes à eficiência do tratamento na ETE Vale do Amanhecer, bem como as concentrações dos parâmetros analisados estão em acordo com os valores estabelecidos no Resolução ADASA nº 02/2015, que concede à CAESB Outorga de direito de lançamento de efluente tratado no Rio São Bartolomeu.

4.5. INTERFERÊNCIA COM A ZPVS DA APA DO SÃO BARTOLOMEU E COM O PARQUE DE USO MÚLTIPLO VALE AMANHECER

Conforme apresentado, respectivamente, nas Figuras 2 e 3, o SES da ETE Vale do Amanhecer possui trecho de rede que interfere na ZPVS da APA do São Bartolomeu (cerca de 300 metros) e no Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer (cerca de 500 metros). O Art. 5º da Lei Distrital nº 5.344, de 19 de maio de 2014, na qual dispõe sobre o rezoneamento ambiental e o plano de manejo da APA da bacia do São Bartolomeu, estabelece que:

Art. 9º São normas específicas para a ZPVS:

...

V – é proibido na zona de que trata este artigo:

...

c) instalação de infraestrutura de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos aéreos ou subterrâneos de transmissão de dados e imagens, exceto se prevista no plano de manejo da unidade de conservação e destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;

É importante ressaltar que o trecho em questão já havia sido instalado na região e estava autorizado a operar desde 21 de agosto de 2002, por meio da Licença de Operação nº 045/2002 SEMARH/DF. Ou seja, todos os trechos de esgotos que atualmente compõe o SES da ETE Vale do Amanhecer foram instalados anteriormente à sanção da Lei Distrital nº 5.344/2014.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise processual;

Considerando a vistoria realizada em 27 de fevereiro de 2019;

Considerando a importância e a utilidade pública do empreendimento;

Considerando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, estabelecida pelo Artigo 3º da Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;

Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento dos esgotos oriundos da região;

Considerando a Resolução ADASA nº 02/2015, que concede à CAESB Outorga de direito de lançamento de efluente tratado no Rio São Bartolomeu

Esta equipe técnica é favorável à emissão de **renovação da Licença de Operação nº 077/2009**, referente ao SES da ETE Vale do Amanhecer, pelo período de 6 (seis) anos, desde que observadas as Condicionantes, Exigências e Restrições elencadas no item 6.

Devido à interferência na ZPVS da APA do São Bartolomeu e no Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer (Figuras 2 e 3), solicita-se que seja enviado o presente Parecer Técnico à SUC para ciência da presença de elementos de infraestrutura no interior dessas áreas.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Realizar manutenção corretiva e preventiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de estação, no sentido de evitar entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétrico e mecânico;
2. Apresentar, em até 180 dias, projeto de melhoria do tratamento preliminar;
3. Garantir sempre a operação de dois aeradores na lagoa aerada facultativa;
4. Apresentar, trimestralmente, relatório sobre:
 - o *Desempenho Operacional da ETE, contemplando os parâmetros de lançamentos estabelecidos, no que couber, pela Resolução Conama nº 430/2011;*
 - o *Monitoramento dos dados de qualidade da água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, conforme Resolução Conama nº 357/2005; e*
 - o *Cumprimento das demais condicionantes, exigências e restrições desta licença;*
5. Os relatórios trimestrais, referentes ao desempenho operacional da ETE Vale do Amanhecer e ao monitoramento dos dados de qualidade da água do corpo receptor, deverão obrigatoriamente seguir os modelos de formulários desenvolvidos pela Superintendência de Biodiversidade - SUBIO (15846005, 15846032 e 15949992);
6. Todas as análises de caracterização dos efluentes deverão incluir, obrigatoriamente, o parâmetro Nitrogênio Total de Kjeldahl (TKN);
7. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional de esgotamento sanitário da ETE Vale do Amanhecer, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta licença de Operação;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto; e
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Este Parecer contou com a colaboração da estagiária de Biologia Bruna Carvalho Fernandes, matrícula nº 28249.



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON ALVES DA SILVA - Matr.1689539-8, Assessor(a)**, em 11/03/2019, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/03/2019, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17647104** código CRC= **A9E675DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF